



Lei n.º 654/2013

SÚMULA: Cria o **CONCIDADE** – “Conselho da Cidade” do Município de Inácio Martins.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criado o **CONCIDADE** - Conselho da Cidade do Município de Inácio Martins, com caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de estudar e propor as diretrizes para a formulação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar e avaliar sua execução.

Art. 2º - O **CONCIDADE** é responsável por propor as diretrizes gerais para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em consonância com as resoluções aprovadas pelas Conferências Estadual e Nacional das Cidades.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao **CONCIDADE**:

- I - Propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II – Acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial os programas relativos à política de gestão de solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- III – Manifestar-se sobre propostas de alteração de legislação municipal pertinente;
- IV – Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- V – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;



VI – Propor diretrizes e critérios para a participação no orçamento anual e do Plano Plurianual do Município;

VII – Propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos municipais, estaduais e federais que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;

VIII - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

IX – Participar da organização da Conferência Municipal da Cidade;

X – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CONCI DADE será constituído de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da Administração Pública e da Sociedade Civil organizada, com a seguinte composição:

I – Representantes Governamentais, em número de 05 (cinco) membros, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo;
- b) Um representante da Assessoria Municipal de Planejamento;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação;
- d) Um representante da Secretaria de Promoção Social Habitação, e Cidadania;
- e) Um representante da Câmara Municipal de Inácio Martins.

II – Representantes da Sociedade Civil, em número de 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelas seguintes entidades:

- a) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Inácio Martins;
- b) Um representante do Rotary Club de Inácio Martins;
- c) Um representante do Colégio Estadual Parigot de Souza;



- d) Um representante Clube da Melhor Idade do Município;
- e) Um representante das entidades religiosas

DAS ELEIÇÕES, INDICAÇÕES E NOMEAÇÕES

Art. 5º - O **CONCIDADE** elegerá, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, maioria simples, a ser obtida em escrutínios sucessivos.

§ 1º - Os membros do **CONCIDADE** serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 03 (três) anos, admitindo-se duas reconduções sucessivas.

§ 2º - Os membros do **CONCIDADE** não perceberão qualquer tipo de remuneração, e a participação no Conselho será considerada atividade pública de caráter relevante.

§ 3º - O **CONCIDADE** será instituído através de Decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 4º - Os conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do **CONCIDADE** e de suas Câmaras Temáticas, com direitos de voz e voto.

§ 5º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

I - Na ausência em 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, automaticamente assume o membro suplente.

II - Na hipótese de a entidade vir a perder as vagas de titular e suplente, por aplicação do Inciso I, a mesma ficará excluída da composição do Conselho, devendo ser substituída por nova entidade a ser indicada pelos membros do **CONCIDADE**

§ 6º - O **CONCIDADE** reunir-se-á ordinariamente em sessões bimestrais, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, ou pela metade mais um de seus membros.

Art. 6º - Com o objetivo de receber suporte técnico e meios necessários à operacionalização e ao seu funcionamento, o **CONCIDADE** estará vinculado a Assessoria Municipal de Planejamento;



§ 1º - O **CONCIDADE** contará com Câmaras Técnicas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 2º - As Câmaras Técnicas serão compostas por conselheiros designados pelo **CONCIDADE**, observadas as condições estabelecidas no Regimento Interno.

§ 3º - O **CONCIDADE** poderá instituir Grupos de Trabalho de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao **CONCIDADE**, assim como as suas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e também recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - A Conferência Municipal das Cidades será convocada pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - A normatização necessária à realização da Conferência Municipal das Cidades, será elaborada por comissão designada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O **CONCIDADE**, mediante resolução, deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da efetiva nomeação de seus membros.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Inácio Martins, em 12 de setembro de 2013.


VALDIR CABRAL DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL FOLHA DE IRATI
EDIÇÃO Nº <u>1952</u>
DATA <u>13/09/13</u>